Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93.

LEI N.º

SÚMULA:- Inclui trechos da Rua Taí, no Eixo de Comércio e Serviços-ECS 1.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS 1, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA TAÍ, em seus trechos entre a Rua David Pavão e Rua José Munhóz e entre a Rua Atilio Salvalágio e o Jardim Europa, neste Município

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

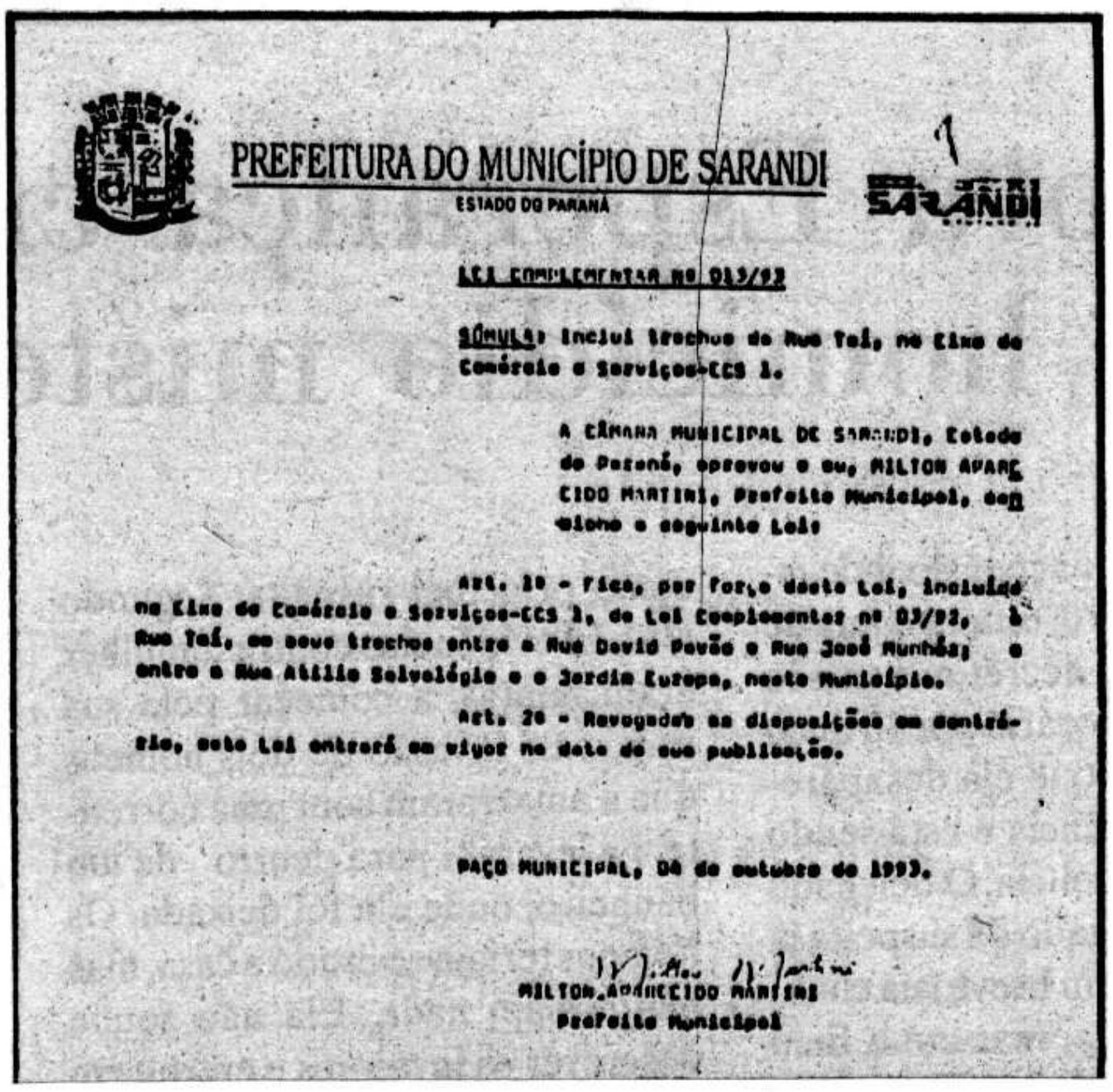
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Outubro do ano de 1993.

JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Inclui trechos da Rua Taí, no Eixo de Comércio e Serviços- ECS 1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93

SÚMULA: Inclui trechos da Rua Taí, no Eixo de Comércio e Serviços-ECS 1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS 1, da Lei Complementar nº 03/93, à Rua Taí, os seus trechos entre a Rua David Pavão e Rua José Munhós; e entre a Rua Attilio Salvalágio e o Jardim Europa, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 04/10/93, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 29 de Outubro de 1993. Edição nº 748 - SEXTA-FEIRA.-,-.-.-
-.-
.-.